

DECRETO MUNICIPAL Nº 5784

“CONCEDE O INSTITUTO DA PROMOÇÃO NA CARREIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42 a 46 da Lei nº 3.753, de 10 de maio de 2011 que instituiu o Novo Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO que no art. 42 da referida Lei está previsto o instituto da promoção como sendo a percepção, pelo Professor e pelo Coordenador Pedagógico, de vencimento superior ao que vinha recebendo, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação e de resultados positivos em sua avaliação de desempenho, nos termos do art. 67, IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, observadas as normas estabelecidas neste Capítulo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da referida lei, segundo o qual desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 44, incisos I, II e III, o Professor que possuir, independentemente de sua área de atuação, as habilitações ou titulações adiante relacionadas, fará jus à promoção para o nível de vencimento imediatamente superior a que pertence, no mesmo grau.

CONSIDERANDO que (o)s servidor(e)s abaixo relacionados preencheram os requisitos exigidos no art. 44, incisos I, II e III da Lei 3.753/11 e que os atos coletivos de promoção deverão ser baixados por Decreto.

CONSIDERANDO que conforme Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME do Ministério da economia, ao tratar do assunto: Questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Referência: Processo nº 19975.112238/2020-40, conclui-se que com relação ao disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os institutos das progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido ao(s) Servidor(e)s Público(s) Municipal(i)s abaixo relacionado(s), o benefício da promoção na carreira, previsto nos artigos 42, 44 e 45 e incisos da Lei nº 3.753, de 10 de maio de 2.011.

Servidor	Mat.	Cargo Atual	Promoção para	A partir de
SUZANE APARECIDA DOS SANTOS	14092	Professor Nível II – A	Professor- Nível III A	01.12.2020
ROBERTA NATÁLIA DE MELO BORGES	14173	Professor Nível II – A	Professor- Nível III A	01.12.2020

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data constante do quadro acima.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de janeiro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal